



NT 01.04 - OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTRO



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD Nº 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

I - OBJETIVO

Estabelecer padrões técnico-administrativos a serem atendidos visando disciplinar a exploração de engenho publicitário nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE, bem como a implantação de placas indicativas.

II - DEFINIÇÕES

- 2.1. Faixa de Domínio área sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança.
- 2.2. Permissão de Uso Especial ato administrativo negociável, discricionário e precário pelo qual o DER faculta ao interessado o uso especial da faixa de domínio, mediante Termo de Permissão, Contrato ou Convênio.
- 2.3. Publicidade Visual Qualquer forma de comunicação visual constituída de símbolos, imagens, desenhos ou mensagens em qualquer idioma, visando a divulgação de produtos comerciais específicos ou informações de interesse público em geral, podendo ser classificada em :
 - Indicativa que identifica a propriedade ou a atividade exercida em locais próximo ou na rodovia.
 - Engenho Publicitário todos os dispositivos físicos utilizados para divulgação de publicidade em áreas rurais ou urbanas, colocados em ponto visíveis para os usuários da rodovia, tais como:
 - Placas engenhos publicitários com dimensões padronizadas pelo Código de Transito Brasileiro ou pelo Manual de Sinalização Viária do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
 - Cartazes quadro com dimensões variadas e sem estrutura de sustentação própria, destinado a expor publicidade visual em abrigos de paradas de ônibus, postos operacionais, etc.;



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- Painel denominação genérica de qualquer engenho publicitário, com estrutura de sustentação própria, com dimensões variadas não especificadas no Código de Trânsito Brasileiro, destinado a expor a publicidade visual ao longo das rodovias;
- o Painel Simples painel não iluminado tipo Outdoor:
- Painel Iluminado painel dotado de iluminação própria, tipo
 "Front –Light" quando a iluminação for externa frontal e
 "Back-Light" quando a iluminação for interna;
- Painel Eletrônico painel tipo "Back-Ligth" que permite a veiculação de mensagens variadas;
- Painel Permanente painel visível ao usuário da rodovia, instalado para permanecer por tempo indeterminado ou por períodos que ultrapassem um ano;
- Painel Provisório painel visível ao usuário da rodovia, instalado para permanecer por tempo pré-determinado e inferiores a um ano:
- Banners (Faixas) dispositivo de publicidade provisória executado com material perecível como pano, plástico, papel, papelão, etc.;
- Cavaletes engenho de propaganda, fixo ou não, executado em madeira, ferro ou plástico;
- Infláveis bolas, balões inflados por ar ou gás estável;
- Totens ícones ou símbolos executados em materiais diversos que identifique uma empresa comercial ou serviço;
- Pintura comercial em edificações pintura em fachadas de edificações para divulgação de produtos comerciais.
- Espaços Publicitários trechos rodoviários, selecionados pelo DER-CE, para a instalação de engenho publicitário.



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

2.5. Permissionário – entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica de direito privado, a quem o DER-CE concede a outorga do uso especial da faixa de domínio das rodovias sob sua jurisdição.

- 2.6. Concessionário pessoa jurídica de direito privado, vencedora da licitação e autorizada pelo DER-CE para explorar comercialmente determinado trecho de rodovia sob sua jurisdição.
- 2.7. Termo de Autorização autorização emitida pelo DER-CE, para instalação de engenho publicitário em área adjacente a faixa de domínio da rodovia sob sua jurisdição.
- 2.8. Projeto de Ocupação da Faixa de Domínio projeto específico que identifica e localiza a implantação do empreendimento dentro da faixa de domínio, em relação a plataforma da rodovia.
- 2.9. Zona urbana é a área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitações, trabalho, recriação e circulação.
- 2.10. Zona rural regiões do município não classificadas como zona urbana, ou zona de expansão urbana, não urbanizáveis destinadas à limitação do crescimento urbano, utilizadas em atividades agropecuárias, agroindustriais, extrativismo, silvicultura e conservação ambiental.
- 2.11. Croqui desenho simplificado, indicando a localização do empreendimento em relação ao eixo da rodovia, informando: o código da rodovia, o trecho, o lado e o quilômetro.
- 2.12. Obras de Artes Especiais obras que complementam a estrutura da rodovia, como: pontes, viadutos, túneis, passarelas, etc.

III - SUPORTE LEGAL

Lei Estadual n º 13.327 de 15/07/2003;

Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003;

Decreto Estadual n ° 27.257 de 18/11/2003;



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

Decreto Estadual n º 27.178 de 09/09/2003;

Lei Federal n º 6.766 de 19/12/79:

Lei Federal n ° 5.917 de 10/09/73;

Lei Federal n ° 8.987 de 13/02/1995;

Código de Trânsito Brasileiro Lei n º 9.503 de 23/09/97;

Resolução n º 233/2002 do Conselho Deliberativo do DER-CE.

IV - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 4.1. Ocupação com Engenho Publicitário
- 4.1.1. Na Faixa de Domínio
 - Contrato de Concessão

A exploração de publicidade nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE, se dará por concessão através de processo licitatório. A concessionária fica autorizada a explorar o espaço, com publicidade, obedecendo às condições estabelecidas nesta norma, no contrato de concessão e respeitando a legislação pertinente em vigor.

Na Implantação de engenho publicitário deverá ser atendido o seguinte:

- a) O concessionário deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO NA FAIXA DE DOMÍNIO (ANEXO I) dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria preliminar, sobre a possibilidade de ocupação da faixa de domínio no local indicado, apresentando junto com o requerimento:
 - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar, cujo valor e forma de pagamento se encontram estabelecido no Decreto Estadual n º 27.209 de 10/10/2003;



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD Nº 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- Croqui de localização do empreendimento, indicando a rodovia, o km + metro e o lado:
- Desenho do engenho publicitário com dimensões e dizeres da propaganda;
- Cópia do contrato de concessão;
- Anuência da Prefeitura respectiva, quando o empreendimento foi localizado em zona urbana;
- Cópia do CNPJ da concessionária;
- Documentos do representante legal (Identidade e CPF).
- b) Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO (ANEXO II). No caso do pleito ser viável, o interessado, munido dos documentos relacionados abaixo, deverá dirigir-se ao DER-CE, através da Célula da Faixa de Domínio onde poderá receber todas as informações necessárias à elaboração do projeto
- c) Serão anexadas ao processo, para análise técnica e jurídica, 3 (três) vias do projeto, 1 (uma) via dos documentos e o comprovante de pagamento da taxa de análise de projeto (de acordo com o estabelecido no Decreto nº 27.209 de 10/10/2003).
- d) Após a aprovação do projeto,a Célula de Faixa de Domínio emitirá o documento de APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO (ANEXO III), devidamente assinada pelo Superintendente do DER.
- Licença Provisória (máximo 30 dias)

A exploração de publicidade nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE se dará, também, por licença provisória de tempo determinado (máximo 30 dias).

Na Implantação do elemento deverá ser atendido o seguinte:



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- a) O interessado deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO NA FAIXA DE DOMÍNIO (ANEXO I) dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria preliminar, sobre a possibilidade de ocupação da faixa de domínio no local indicado, apresentando junto com o requerimento:
 - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar, cujo valor e forma de pagamento se encontram estabelecido no Decreto Estadual n º 27.209 de 10/10/2003;
 - Croqui de localização do empreendimento, indicando a rodovia, o km + metro e o lado;
 - Desenho do engenho publicitário com dimensões e dizeres da propaganda;
 - Anuência da Prefeitura respectiva, quando o empreendimento foi localizado em zona urbana;
 - Documentos do interessado (Identidade e CPF).
- b) Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO (ANEXO II). No caso do pleito ser viável, o interessado, munido dos documentos relacionados abaixo, deverá dirigir-se ao DER-CE, através da Célula da Faixa de Domínio onde poderá receber todas as informações necessárias à elaboração do projeto
- c) Após a aprovação do projeto,a Célula de Faixa de Domínio emitirá o documento de APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO (ANEXO III), devidamente assinada pelo Superintendente do DER.
- 4.1.2. Fora da Faixa De Domínio Termo de Permissão denso.

A implantação de engenho publicitário em terreno adjacente a faixa de domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE, dependerá de



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

autorização desse Departamento. Para a autorização, o interessado deverá atender o seguinte:

- a) O interessado deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, REQUERIMENTO IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO FORA DA FAIXA DE DOMÍNIO (ANEXO IV) dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria preliminar, sobre a possibilidade de ocupação da faixa de domínio no local indicado, apresentando junto com o requerimento:
 - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar, cujo valor e forma de pagamento se encontra estabelecido no Decreto Estadual n º 27.209 de 10/10/2003;
 - Croqui de localização do engenho publicitário, indicando a rodovia, o km + metro e o lado;
 - Desenho do engenho publicitário com dimensões e dizeres da propaganda;
 - Documento de propriedade do imóvel onde o engenho publicitário será instalado;
 - Autorização do proprietário do imóvel no caso do mesmo não ser o interessado;
 - Cópia do contrato social, em se tratando de pessoa jurídica;
 - Documentos do interessado ou representante legal (Identidade e CPF).
- b) Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO (ANEXO II). No caso do pleito ser viável, o DER-CE, através da Célula da Faixa de Domínio, fornecerá ao interessado todas as informações necessárias à elaboração do projeto.
- Será anexado ao processo, para análise técnica e jurídica, 3 (três) vias do projeto, 1 (uma) via dos documentos e o comprovante de pagamento da taxa de análise de projeto (de



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.

RESOLUÇÃO DO CDD N º 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

acordo com o estabelecido no Decreto no 27.209 de 10/10/2003). Quando se tratar de empreendimento dentro de zona urbana, deverá ser anexada, também, a anuência da prefeitura municipal respectiva.

d) Após a aprovação do projeto, a Célula de Faixa de Domínio emitirá o documento de APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE **IMPLANTAÇÃO** (ANEXO III). devidamente assinada pelo Superintendente do DER-CE.

4.2. Placas de Indicação de Sentido e Distância

A implantação de placas indicativas, de sentido e distância, será autorizada pelo DER-CE, desde que o interessado atenda as recomendações contidas nesse documento, e a legislação pertinente em vigor. Para a solicitação da implantação de placas indicativas, o interessado deverá atender as seguintes recomendações:

- Deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER. REQUERIMENTO IMPLANTAÇÃO DE CARTAZES/PAINEIS PROVISÓRIOS/FAIXAS/PLACAS INDICATIVA NA FAIXA DE DOMÍNIO (ANEXO VII) dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria preliminar, sobre a possibilidade de ocupação da faixa de domínio no local indicado, apresentando junto com o requerimento:
 - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar, cujo valor e forma de pagamento se encontram estabelecido no Decreto Estadual n º 27.209 de 10/10/2003:
 - Croqui de localização das placas, indicando a rodovia, o km + metro e o lado;
 - Desenho das placas com dimensões e dizeres:
 - Documentos do interessado ou representante legal (Identidade e CPF).
- Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO (ANEXO II). No caso do pleito ser viável, o DER-CE, através da Célula da



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD Nº 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

Faixa de Domínio, fornecerá ao interessado todas as informações necessárias à elaboração do projeto.

- c) Será anexado ao processo, para análise técnica e jurídica, 3 (três) vias do projeto, 1 (uma) via dos documentos e o comprovante de pagamento da taxa de análise de projeto (de acordo com o estabelecido no Decreto no 27.209 de 10/10/2003). Quando se tratar de empreendimento dentro de zona urbana, deverá ser anexada, também, a anuência da prefeitura municipal respectiva.
- d) Após a aprovação do projeto, a Célula de Faixa de Domínio emitirá o documento de AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÕES COM PLACAS INDICATIVAS (ANEXO V), devidamente assinada pelo Superintendente do DER-CE.
- 4.3. Faixas, Cartazes ou Painéis Provisórios

A implantação destes elementos tem caráter provisório, e tem por finalidade a veiculação de mensagens, informes etc., de pouca duração. Para a solicitação da implantação de Faixas, Cartazes ou Painéis Provisórios, o interessado deverá atender as seguintes recomendações:

- a) Deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, REQUERIMENTO IMPLANTAÇÃO DE CARTAZES/PAINEIS PROVISÓRIOS/FAIXAS/PLACAS INDICATIVA NA FAIXA DE DOMÍNIO (ANEXO VII) dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria preliminar, sobre a possibilidade de ocupação da faixa de domínio no local indicado, apresentando junto com o requerimento:
 - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar, cujo valor e forma de pagamento se encontram estabelecido no Decreto Estadual n º 27.209 de 10/10/2003:
 - Croqui de localização dos elementos (faixas, cartazes ou painéis), indicando a rodovia, o km+metro e o lado;
 - Desenho da mensagem, com dimensões e dizeres;
 - Prazo de utilização da faixa de domínio, com a ocupação;



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- Documentos do interessado ou representante legal (Identidade e CPF).
- b) Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO DE CARTAZES, FAIXAS, PAINEIS PROVISÓRIOS (ANEXO VIII). No caso do pleito ser viável, o DER-CE, através da Célula da Faixa de Domínio, fornecerá ao interessado todas as informações necessárias à elaboração do projeto.
- c) Com o recebimento do comunicado de viabilidade o interessado terá o prazo de 24 horas para providenciar o depósito bancário no valor referente a remuneração pelo uso da faixa de domínio.
- Com a entrega ao DER-CE do COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO (ANEXO IX). 0 interessado receberá **AUTORIZAÇÃO** PARA **OCUPAÇÃO** COM **PAINEIS** PROVISÓRIOS/FAIXAS/CARTAZES/OUTROS (ANEXO **X)**, devidamente assinada pelo Superintendente do DER-CE.
- e) Decorrido o prazo estabelecido na autorização, o interessado deverá desocupar a faixa de domínio no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e o processo será encerrado.

V - PROJETO E DOCUMENTAÇÃO

O projeto deverá ser apresentado na escala conveniente, onde fiquem evidenciados os detalhes referentes à estrutura do engenho publicitário/placa indicativa identificando o local, com o código da rodovia, o trecho, o km + metro, largura da plataforma e da faixa de domínio.

5.1. Engenho Publicitário

O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com as normas técnicas pertinentes, e assinado por profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e devendo ser constituído dos seguintes itens:

 Traçado da rodovia em planta baixa na escala de 1:500, na extensão de 100 m para cada lado da estrutura, devendo ficar



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

identificado todos os elementos dentro da faixa de domínio, como: ocupações existentes, cercas, pontes, bueiros, intercessões, acessos existentes, largura da faixa de domínio, sinalização e

outros.

 Desenho em planta, perfil, e vista de frente, bem como detalhes da estrutura.

 Desenho do painel de propaganda, contendo todos os dados técnicos, cores, molduras, iluminação, etc..

5.2. Placas Indicativas

O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com as normas técnicas para sinalização rodoviária, e será composto dos seguintes itens:

- Traçado da rodovia em planta baixa na escala de 1:500, na extensão que identifique o local de cada placa, e todos os elementos dentro da faixa de domínio, como: ocupações existentes, cerca, pontes, bueiros, intercessões, acessos, sinalização e outros;
- Desenho em planta, perfil, e vista de frente, bem como detalhes da estrutura de sustentação;
- Desenho da placa, contendo todos os dados técnicos, cores, molduras, dimensões, letra, etc..

5.3. Placas, Cartazes, Painéis Provisórios, etc.

O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com as normas técnicas especificas para cada tipo de publicidade, e será composto dos seguintes itens:

- Traçado da rodovia em planta baixa na escala de 1:500, na extensão que identifique o local do empreendimento, e todos os elementos dentro da faixa de domínio, como: ocupações existentes, cerca, pontes, bueiros, intercessões, acessos, sinalização e outros;
- Desenho em planta, perfil, e vista de frente, bem como detalhes da estrutura de sustentação;



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD Nº 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

 Desenho da placa, contendo todos os dados técnicos, cores, molduras, dimensões, letra, etc..

VI - CONDIÇÕES TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS NO PROJETO

O projeto deverá atender a todas as normas técnicas pertinentes, principalmente com relação à segurança da via e o tipo de mensagem veiculada.

- Para os engenhos publicitários instalados dentro da faixa de domínio:
 - O engenho publicitário deverá ter estrutura sólida, quando necessário, ser protegida com defensas metálicas, de acordo com as normas específicas;
 - A área de propaganda do engenho publicitário, não poderá ter dimensão superior a 25 m2, com dimensão na horizontal no máximo de 7 m;
 - É vedada a instalação de engenho publicitário nos canteiros centrais das rodovias;
 - No caso de já existir implantado na faixa de domínio outros engenhos publicitários, os mesmos deverão estar identificados no projeto;
 - Os engenhos publicitários não poderão ser colocados a menos de 300 m dos entroncamentos rodoviários ou ferroviários, pontes, túneis, curvas com raio inferior a 1000 m, acessos, postos de fiscalização, retornos, nem a menos de 100 m de placas ou sinais de trânsito, em zona rural, e de 50 m em zona urbana;
 - A distância mínima entre dois engenhos publicitários no mesmo sentido de tráfego será de 1000 m, em zona rural, e de 500 m em zona urbana:
 - A distância mínima de visualização do engenho publicitário instalado deverá ser de 300 m do sentido trafego;



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- A borda inferior do painel de propaganda em relação ao plano horizontal das pistas de rolamento não poderá ser superior a 4 m, e a distância da projeção horizontal do mesmo deverá ser no mínimo 2 m para a linha de off-set;
- A inclinação mínima do engenho publicitário em relação ao eixo da rodovia será de 30°.
- 6.2. Para os engenhos publicitários instalados fora da faixa de domínio
 - A parte inferior do anúncio deverá localizar-se a uma altura igual ou superior a 2 m em relação ao ponto mais elevado do solo;
 - A área de propaganda do engenho publicitário, não poderá ter dimensão superior a 50 m2;
 - Deverá ser mantida uma distância mínima de 15 m entre o engenho publicitário instalado e a cerca limítrofe da faixa de domínio.
- 6.3. Para a instalação de placas indicativas
 - Os materiais e as dimensões das placas indicativas devem obedecer às normas técnicas pertinentes, em especial o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), ao Guia Brasileiro de Sinalização Turística (DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito) e o manual de sinalização indicativa (DENATRAN);
 - As placas indicativas de sentido e distância, devem se restringir ao direcionamento ou posicionamento do usuário em relação às propriedades adjacentes ou serviços oferecidos ao longo da via, não podendo conter nomes de empresas ou estabelecimentos comerciais e logomarcas.
 - Não será permitida nenhuma mensagem publicitária nas placas indicativas.
 - As placas indicativas devem se inserir na sinalização de trânsito, sempre evitando conflitos com as demais placas existentes no local e no projeto da rodovia, respeitando a legislação vigente;
- 6.4. Para os painéis provisórios, cartazes, faixas e outros:



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- São mensagens provisórias e com prazo de exposição reduzido (não superior a 30 dias) como: cartazes e painéis provisórios. Poderão ser instalados em estruturas existentes na faixa de domínio, como postes, abrigos de ônibus, terminais rodoviários, fachadas de imóveis, etc. ou suporte próprio (distância mínima de 3,0 m do offset), desde que autorizado pelo DER e pelo proprietário/concessionários.
- A área de propaganda do informe publicitário, não poderá ter dimensão superior a 2,0 m2;
- A licença concedida pelo DER/CE para instalação não implica em reconhecimento da segurança e estabilidade da estrutura de sustentação dos mesmos, que serão de responsabilidade do licenciado.
- Durante o prazo de vigência da licença, fica o licenciado obrigado a promover a conservação e manutenção do dispositivo publicitário, por si ou através de terceiros.
- A retirada do dispositivo publicitário é de responsabilidade e ônus do licenciado.
- Dado o caráter precário da licença, o DER/CE se reserva o direito de determinar a retirada ou a recolocação de qualquer mensagem e/ou painel de publicidade que venha a provocar interferência nociva a segurança do trânsito o que deve ser providenciado no prazo máximo 6 (seis) horas pelo licenciado, não cabendo indenização em nenhuma hipótese.
- Os engenhos não podem comprometer segurança e sinalização de trânsito, sempre evitando conflitos com as demais placas existentes no local e no projeto da rodovia, respeitando a legislação vigente;

VII-CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. O interessado deverá comunicar ao Distrito Operacional, em cuja jurisdição se situe o evento, o início dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD Nº 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 7.2. Os serviços deverão ser executados no prazo conforme cronograma apresentado no projeto, atendendo rigorosamente ao mesmo.
- 7.3. Caso haja necessidade de interferência no trânsito da rodovia, o permissionário deverá apresentar ao DER-CE/DETRAN-CE um plano de controle de tráfego para o trecho, e a intervenção na via só poderá ser iniciada após a autorização concedida.
- 7.4. Os serviços de implantação do empreendimento serão às expensas exclusivas do permissionário, bem como todos os materiais a serem utilizados na execução dos mesmos.
- 7.5. Todos os materiais, empregados na execução dos serviços, deverão estar de acordo com as normas técnicas.
- 7.6. Durante a execução dos trabalhos, será de responsabilidade do interessado a sinalização da obra, bem como a segurança da via no local.
- 7.7. A obra deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado, qualquer modificação, no mesmo, deverá ter a aprovação prévia do DER-CE.
- 7.8. Quando houver, necessidade de retirada ou poda de árvores, esta operação só poderá acontecer com a autorização do setor competente.
- 7.9. Quando houver, necessidade de prorrogação do prazo solicitado o interessado poderá solicitar uma prorrogação de prazo, devidamente justificada, no mínimo 5 dias antes do encerramento do prazo da autorização, cabendo ao DER avaliar e autorizar a prorrogação do prazo.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O acompanhamento dos serviços será de responsabilidade do Distrito Operacional em cuja jurisdição o empreendimento se localizar, sem eximir o executante de possíveis falhas na execução dos serviços.



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

8.2. Durante os trabalhos de implantação do engenho publicitário ou das placas indicativas não poderá haver interrupção no tráfego da rodovia.

- 8.3. Todos os custos decorrentes da implantação de engenho publicitário serão de responsabilidade do interessado.
- 8.4. Não será permitida a implantação de painéis que impeçam a visualização de locais de excepcional valor turístico.
- 8.5. Em locais que apresente risco de desmoronamento não será permitida a implantação de engenhos publicitários.
- 8.6. Não será permitida a implantação de engenhos publicitários que provoque a degradação do meio ambiente, poluição visual e transtornos ao motorista conforme a Lei nº 9.503 de 23/09/1997, do Código de Trânsito Brasileiro. Também deverá ser restrito a inclusão de luz, "Front –Light" e "Back-Light" nestes engenhos publicitários.
- 8.7. A estabilidade da estrutura de sustentação dos engenhos publicitários, instalados nas faixas de domínio ou fora destas, são de exclusiva responsabilidade do concessionário/permissionário, que deverá após a instalação do mesmo promover a sua conservação/manutenção.
- 8.8. As mensagens veiculadas serão de inteira responsabilidade do concessionário/permissionário.
- 8.9. As autorizações serão concedidas a título precário, cabendo ao DER-CE cancelar ou determinar modificações, desde que motivado, sem indenização de ônus para o mesmo.
- 8.10. Não serão permitidas as ocupações pontuais que gerem concentração de pessoas ou veículos, no local.
- 8.11. É VEDADO ceder, transferir ou compartilhar o termo de compromisso pelo uso da faixa de domínio.
- 8.12. Quando ocorrer modificações na rodovia, o acesso deverá ser adaptado às novas condições da mesma, sem ônus para o DER-CE.
- 8.13. Todas as Autorizações a Título Precário já emitidas, deverão ser revistas para enquadramento às condições deste novo regulamento em um prazo de 6(seis) meses a contar da publicação deste. Para



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

tanto, os interessados deverão procurar o DER-CE, Núcleo de Faixa de Domínio para regularização. O não atendimento acarretará automaticamente no cancelamento da autorização existente.

IX - VIGÊNCIA

Esta Norma Técnica entra em vigor no dia 28 de setembro de 2010.

X - ANEXOS

- ANEXO I Requerimento (implantação de engenho publicitário na faixa de domínio).
- ANEXO II Comunicado de viabilidade.
- ANEXO III Aprovação do projeto e autorização de implantação.
- ANEXO IV Requerimento (implantação de engenho publicitário fora da faixa de domínio).
- ANEXO V Autorização para ocupação com placas indicativas.
- ANEXO VI Solicitação de vistoria final.
- ANEXO VII Requerimento (implantação de cartazes / painéis provisórios / placas indicativas / outros.)
- ANEXO VIII Comunicado de viabilidade cartazes / faixas / painéis provisórios / outros
- ANEXO IX Autorização para ocupação com cartazes / faixas / painéis provisórios / outros
- ANEXO X Recibo de Pagamento



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO **NA FAIXA DE DOMÍNIO**

SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO NA FAIXA DE DOMÍNIO

	Fortaleza,	de	de
Ilmo Senhor Supe Prezado Senhor,	rintendente do DE	ER-CE	
A Empresa N° V.Sa. a autorizaçã domínio da rodovi Lado	a CETred	à R CEP_ gão de Enq cho	estabelecida na cidade de Rua/Av vem solicitar de genho Publicitário na faixa de Km
qual acataremos pertinente, em vig Em anexo estamo 1. Compr 2. Croqui 3. Cópia 4. Desen mensage 5. Docum	em todas as su or. os apresentando: rovante de pagam i de localização do do contrato de co aho do engenho p em;	ento da tax o empreeno ncessão; oublicitário,	a Norma Técnica NT- 01.04, a cias, bem como a legislação ra de vistoria preliminar; limento; com dimensões e dizeres da I (Identidade e CPF).
	Atend	ciosamente	
	•	sinatura) nome)	



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO II - VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO

VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO

		Fortale	za,	_ de		de		
Prezado Senhor,								
Comunicamos a V.		sua solici a e consid			o do	proc	esso	n°
Fica V.Sa. convidada de 10 (dez) dias, esclarecimentos.	a compare	cer a sede	do DI	ER-CE				
Atenciosamente,								
	Coorde	nador do DI	ER-CE					



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO III - APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO

APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO

			Fortal	eza, d	e	de
Prezado S	enhor,					
	com solicitação devolvendo	uma via	do	projeto	de	
aprovado.	Fica V.Sa. auto					
Atenciosar	mente,					
		Coordenador	do DEF	R-CE		



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO FORA DA FAIXA DE DOMÍNIO

SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO FORA DA FAIXA DE DOMÍNIO

			i	Fortaleza,_	_ de	de
Ilmo Senho Prezado Se	•	dente do DE	R-CE			
estabelecid Rua/Av CEP de engenho	a/residente vem so publicitário	oncital ac v	le Nº /. Sa. a a djacente	autorização a faixa de	e domínio	implantação o da rodovia Lado
qual acatar pertinente, Em anexo e 1. 2. 3. 4.	remos em t em vigor. estamos apro Comprovar Croqui de lo Cópia do co Desenho dimensões Endereço o legal (Ident	esentando: te de pagam ocalização do ontrato de so do engenho e dizeres;	nento da o empreo ocial, em o publici os do in	taxa de vis endimento; se tratando tário ou p	n como a storia prel o de pess olaca indi	
Atenciosam	ente					
	-	`	sinatura)			



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÕES COM PLACAS INDICATIVAS

AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÕES COM PLACAS INDICATIVAS

Fortaleza,___ de _____ de___.

Prezado Senhor,

De acordo com solicitação de V. Sa., objeto do processo nº ____, autorizamos a instalação de _____ placas indicativas na faixa de domínio da rodovia CE-____ trecho km +metro, ____ lado___.

Informamos que, imediatamente após a conclusão da implantação, deverá ser entregue ao DER-CE o "AS BUILT" da obra e o comprovante de pagamento da taxa de vistoria final.

Atenciosamente

Coordenador do DER-CE



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL

		Fo	rtaleza, _	de ₋		_de
Ilmo Sr. Superintend Prezado Senhor,	ente do DER-CI	Ξ				
A Empresa					esta	belecida
A Empresana cidade de		Estado			à	Rua/Av.
			1	V °		Tel
CE	P		vem	solicita	r de V	. Sa. a
vistoria final dos s	erviços, objeto	do proce	esso N°.			
implantados na CE					la Km	rodovia
Lado						
	cnicas específic	as do pro mento da	jeto, e a	ı legisla	ção pe	
Atenciosamente,						
	(ass	inatura)		_		
	(r	nome)				



NT 01.4

de

de

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CARTAZES/ PAINEIS PROVISÓRIOS/FAIXAS/PLACAS INDICATIVAS

SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CARTAZES/PAINEIS PROVISÓRIOS/FAIXAS/PLACAS INDICATIVAS#

Fortaleza

		1 011010		u	—-
Ilmo Sr. Superinto Prezado Senhor, A Empresa/Aba					
A Empresa/Aba estabelecida/resi	dente na Cidad	de de	Estad	lo	à
	CEP	_ vem solicitar	de V. Sa.	. a autoriza	- ição
para implantação	o de	_		na faixa	de
para implantação domínio da rodo	ovia CE	Trecho			
Km Lado					
2.	s em todas as gor. os apresentand Comprovante of Croqui de loca Cópia do contigurídica; Desenho da dimensões e of Endereço e representante	suas exigência o: de pagamento de lização do empre trato de social, a faixa/cartaz/pa	a taxa de vis eendimento; em se trata ainel/placa do interes e e CPF);	no a legisla storia prelimi ando de pes indicativa,	nar; ssoa com
Atenciosamente,					
,		(assinatura)			



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO VIII - COMUNICADO DE VIABILIDADE CARTAZES, FAIXAS, PAINEIS PROVISÓRIOS, ETC.

				F	ortaleza, _.		_ de _		de	
Prezado Senhor	.,									
Comunicamos					solicitaçã considerad			do	process	o nº
Fica V.Sa. conv de 24(vinte e q esclarecimentos	ridada uatro)	a cor	npare	ecer a	sede do	DĒ	R-CE,			
Atenciosamente	,									
_		Co	order	nador	do DER-0	CE				



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO COM PAINEIS PROVISÓRIOS/FAIXA/CARTAZES/OUTROS.

AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO COM PAINEIS PROVISÓRIOS/FAIXAS/CARTAZES/OUTROS.

			Fo	ortale	za,	_ de	d	e
Prezad	o Senhor,							
	ordo com soli amos a instala domínio				CE			na faixa trecho
lado	pelo pe	eríodo de .				··		
	amos que, dec náximo de 24 l						obrig	gado, no
Atencio	samente,							
		Coord	enador do	DER	-CE			



NT 01.4

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO X - RECIBO DE PAGAMENTO

RECIBO DE PAGAMENTO (boleto de pagamento, desenvolvido junto com o sistema)